



PODER EXECUTIVO

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
Vice-Prefeita

SECRETARIAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
ADRIANA NASCIMENTO LEAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
MARCIEL FALCÃO PEQUENO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
RENE MELLO VIGNE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E EVENTOS
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ALEX WANDER MARTINS VILLELA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E AGRONEGÓCIOS
FLÁVIA CONSTANTINO DA VITÓRIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
PATRICK FIGUEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
EIDER DANTAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
ANDERSON DE MOURA MEDEIROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO
NELSON JORGE MORAES MATOS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES

MESA DIRETORA

HUGO PEREIRA DO CANTO JÚNIOR
Presidente

SIDNEI COUTINHO PERRUT
Vice-Presidente

Maximiliano Oliveira de Souza
1º Secretário

Bruno de Almeida Santos
2º Secretário

Vereador: Bruno de Almeida Santos
Vereador: Fernando Gomes Leite
Vereador: Hugo Pereira Canto Júnior
Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas Vianna
Vereador: Marcos Lomeu de Miranda
Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza
Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira
Vereador: Sidnei Coutinho Perrut
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão
Vereador: Wattyla Felypeck Gabriel Vicente

Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica administracao@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888
www.camaraseropedica.rj.gov.br



Prefeitura de
Seropédica
— O NOVO TEMPO É AGORA —®

SUMÁRIO

ATOS DO PREFEITO	2
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA.....	7

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 1657 DE 26 DE JULHO DE 2021

Amplia as Medidas de Proteção à Vida Relativas À COVID-19 em face ao cenário Nacional, Estadual e Municipal

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, no uso de suas atribuições, conferidas pela legislação em vigor e;

CONSIDERANDO o mapa de risco publicado pela Secretaria estadual de saúde, emitido em 21 de julho de 2021, que verifica, em todo o Estado, o agravamento simultâneo de diversos Indicadores, como o crescimento do número de casos, de óbitos, a manutenção de níveis altos de incidência de síndromes respiratórias agudas - SRAG, alta positividade de testes e o risco de sobrecarga de hospitais;

CONSIDERANDO que o Brasil vivencia o pior momento da crise sanitária provocada pela Covid-19, com os índices de novos casos da doença alcançando patamares muito elevados em todas as regiões do Estado;

CONSIDERANDO o cenário de introdução e circulação de novas variantes da corona vírus no Estado;

CONSIDERANDO a recente elevação da Classificação para Bandeira Laranja conferida pelo corpo técnico do Governo do Estado ao Município de Seropédica;

CONSIDERANDO a baixa adesão da população às restrições impostas;

D E C R E T A :

Art. 1º - O presente Decreto amplia, em caráter temporário, excepcional e restritivo, para todo o território do Município, as Medidas de Proteção à Vida, a vigorar por treze dias, a partir da zero hora de Quarta-Feira, 28 de julho de 2021 às 23h:59min de Segunda-Feira, 09 de agosto de 2021.

Art. 2º - As medidas restritivas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade, não isentando qualquer pessoa física ou jurídica de seu cumprimento, salvo as exceções expressamente mencionadas.

Art.3º - Restrição de visitas aos residentes de comunidade terapêutica, residência terapêutica, Instituição de Longa

Permanência do Idoso e unidade de acolhimento para crianças e adolescentes.

Art. 4º - Fica recomendado o distanciamento social no Município de Seropédica, especialmente aos idosos e aos que se encontrem no grupo de risco, enquanto perdurar a pandemia da Covid-19.

Art. 5º - Deve ser mantida a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre pessoas, inclusive em filas de atendimento, a fim de se evitar aglomeração.

Art. 6º - É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, inclusive o transporte alternativo, bem como em:

I - Veículos de transporte remunerado privado de passageiros por aplicativo ou por meio de táxis e mototáxis;

II - Ônibus de uso coletivo fretado;

III - estabelecimentos comerciais e industriais, templos religiosos, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas.

§ 1º - Compreendem-se entre os locais descritos no caput deste artigo, ruas, avenidas, praças, parques, unidades administrativas, hospitais, supermercados, farmácias, bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, quiosques, agências bancárias, casas lotéricas, áreas comuns dos condomínios edifícios, dentre outros estabelecimentos.

§ 2º - As máscaras a que se refere o caput deste artigo podem ser artesanais ou industriais, descartáveis ou reutilizáveis.

§ 3º - A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção individual, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

Art. 7º - As empresas de transporte público e as cooperativas de transporte alternativo deverão atuar em colaboração com o poder público na fiscalização do cumprimento das normas de utilização obrigatória de máscaras de proteção individual, devendo vedar, nos terminais e meios de transporte por elas operados, a entrada de passageiros em desacordo com as

normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 8º - É recomendada a higienização constante das mãos com álcool 70% ou água e sabão.

Art. 9º - As entidades e órgãos públicos, os estabelecimentos do setor privado de bens e serviços e as instituições sem fins lucrativos deverão disponibilizar gratuitamente álcool 70% aos usuários, empregados, colaboradores e clientes, nos locais de acesso.

Art. 10º - Os estabelecimentos do setor público de qualquer esfera, privado de bens e serviços e as instituições sem fins lucrativos, além das medidas sobre utilização obrigatória de máscaras de proteção individual e disponibilização gratuita de álcool 70% previstas neste Decreto, deverão:

I - Limitar o atendimento ao público a 40% (quarenta por cento) da capacidade de instalada e controlar o acesso de clientes em suas áreas interna e externa;

II - priorizar o atendimento individualizado, mediante agendamento e controle de horário, informando antecipadamente ao cliente sobre eventual atraso;

III - realizar demarcações no chão e nos assentos, para assegurar o distanciamento interpessoal mínimo de 1,50m (um metro e meio) em filas internas e externas ao estabelecimento;

IV - disponibilizar ao menos um empregado para orientar e evitar aglomerações;

V - realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e colaboradores, no acesso ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou instrumento equivalente, orientando aqueles cuja temperatura corporal esteja acima de 37,5°C (trinta e sete e meio graus Celsius) a procederem para o Hospital de Campanha do município.

VI - evitar eventos e atividades promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas;

VII - realizar a assepsia nos locais de circulação de pessoas com produtos higienizantes e saneantes;

VIII - executar a desinfecção constante de superfícies e objetos tocados com frequência, como balcões, bancadas, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e caixas eletrônicos

§1 - Compreendem-se no caput deste artigo, consultórios e

clínicas, autoescolas, agências bancárias e casas lotéricas, bares, restaurantes e lanchonetes, casas de festas, escritórios de prestação de serviços, hotéis e pousadas, lojas de conveniência, mercados, padarias, salões de beleza e estética, centros comerciais, veterinárias e pet shop, academias, centros de condicionamento físico e centros de treinamento esportivo, dentre outros estabelecimentos do comércio de bens e de prestação de serviços.

§2º - A limitação de 40% - quarenta por cento – quanto a capacidade de público prevista neste artigo, se estende ainda a templos religiosos como um todo.

Art. 11 - Fica vedada a **permanência** de indivíduos nas vias, praças e áreas públicas do Município no horário das 23h00min às 05h00min durante a vigência do Decreto.

I- Para fins deste artigo, a restrição não se estende àqueles que estão transitando por aqueles locais

Art. 12 - Fica vedado, entre 23:00h e 05:00h, durante o prazo de vigência deste decreto, o funcionamento

I - de qualquer atividade comercial e de prestação de serviço nas praças, incluindo-se o comércio ambulante fixo, itinerante e os quiosques;

§1º - Fica autorizado o regular funcionamento das feiras de ambulantes, aos domingos, entre 06:00h e 12:00h

Art. 13 - Fica vedado independente do horário, durante a vigência do Decreto:

I-Eventos, festas e atividades transitórias em áreas públicas e particulares, incluindo-se as rodas de samba;

§ 1º A prática de esportes coletivos, como futebol, voleibol, etc, realizados em clubes recreativos, quadras poliesportivas e congêneres retomará o funcionamento, a título experimental, somente aos finais de semana, sem torcida, com distanciamento e uso de máscara no banco de reservas

Art. 14 - Bares, restaurante, quiosque e estabelecimentos congêneros, poderão funcionar até às 23h. Após esse horário, poderão funcionar nas seguintes modalidades: entrega em domicílio, *drive thru*, e entrega rápida com retirada do produto no estabelecimento (*take away*), vedado consumo no local.

I - Os responsáveis pelos referidos estabelecimentos deverão tomar as medidas que se fizerem necessárias para operacionalizar o devido distanciamento das mesas e cadeiras, que deverá ser de no mínimo um metro e meio.

Art. 15 - As demais atividades econômicas com atendimento presencial ficam autorizadas a

funcionar no horário compreendido entre 06h00min e 20h00min, ficando a circulação de público limitada a quarenta por cento da capacidade instalada.

Art. 16 - A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo:

I - da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SEMOP, por meio de suas unidades operacionais e órgãos delegados;

II - da Guarda Municipal de SEROPÉDICA – GM;

III - da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenação de Vigilância Sanitária e Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde.

Parágrafo Único: Caberá à SEMOP o planejamento e a coordenação das operações de fiscalização, bem como a consolidação dos resultados alcançados e a integração dos serviços envolvidos.

Art. 17 - Para fazer cessar o descumprimento das normas previstas neste Decreto, os órgãos citados no art. 6º e seus agentes poderão, nos termos da legislação pertinente, dispersar pessoas, reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais e veículos automotores e rebocáveis, sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento.

§ 1º Em se tratando de veículos retidos ou apreendidos, a unidade competente da SEMOP providenciará a remoção para o depósito público, após a lavratura do documento correspondente pela autoridade competente.

§ 2º Nos demais casos, providenciará o acatamento em depósito, inclusive quando se tratar de retenção praticada por agente da Guarda municipal ou apreensão realizada por agentes de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

§3º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a configuração de crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

§ 4º O descumprimento das regras e critérios, relacionados à Ordem Pública, no âmbito do município, ensejará punições previstas no CÓDIGO DE POSTURAS do município de Seropédica

§ 5º As autoridades fiscais, bem como os guardas municipais e os agentes de inspeção de controle urbano poderão determinar a interdição cautelar imediata de estabelecimentos e atividades nos casos de descumprimentos do disposto neste Decreto, sem prejuízo da aplicação de multas e da propositura de cassação de licença ou autorização de funcionamento

§ 6º Poderão os agentes de segurança pública encerrar as atividades dos estabelecimentos previstos neste decreto, providenciando a devida e imediata notificação da ocorrência à SEMOP.

Art.18 - Todo e qualquer estabelecimento comercial ou empresarial, público e privado, deverá adotar as medidas necessárias para promover o devido controle de acesso de modo a evitar excesso de pessoas em suas instalações.

Art.19 - Excluem-se das restrições previstas neste Decreto, os serviços assistenciais de saúde e de assistência veterinária, estabelecimentos de comércio farmacêutico e de comércio de combustíveis, a cadeia de abastecimento e logística, o comércio varejista de gênero alimentícios e bebidas, supermercados, mercados, mercearias, padarias, quitandas, hortifrutigranjeiros, açougues, laticínios, conveniências, peixarias e estabelecimentos congêneros, os serviços de entrega em domicílio, o transporte de passageiros e os trabalhadores de atividades que não admitam paralisação.

Art.20 - Ficam mantidas as Medidas de Proteção à Vida relativas à Covid-19 previstas na Resolução Conjunta SES/SMS nº 871, de 12 de janeiro de 2021.

Art. 21 - Os órgãos citados no art. 6º poderão editar atos complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 22 – Poderá ocorrer a oferta de ensino híbrido nas Redes Pertencentes ao Sistema Privado de Educação, desde que respeitado o atendimento presencial máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento escolar, sem prejuízo das demais medidas estipuladas neste Decreto.

Parágrafo Único – As unidades escolares da Rede Pública permanecerão funcionando apenas com as atividades administrativas, até que passe a operar o Plano de Retomada da Aulas Presenciais, que regerá a matéria.

Art. 23 - Fica proibido o funcionamento dos centros de treinamento esportivo, bem como os torneios e campeonatos.

Art. 24 - As medidas estabelecidas neste Decreto, quanto ao grau de restrição de atividades, consideram a atual análise de risco epidemiológico que classifica o Município de Seropédica em nível de Risco alto - Sinalização vermelho

Art.25-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Seropédica, 26 de Julho de 2021

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal

Mat:	Processo:	Nome:	Cargo:	Nível:
14561	8800/20	ADRIANA DA SILVA	PROFESSOR DOC II	D
13512	8719/20	ADRIANA DE SOUZA SILVEIRA	ZELADOR (A) ESCOLAR	B
14451	5291/20	ADRIANA SOUZA DA SILVA BATISTA	PROFESSOR DOC II	D
11619	1847/21	ALESSANDRA CORDEIRO SALUSTINO	PROF. DOC I (GEOGRAFIA)	E
14745	60926/20	ALESSANDRA DE MACEDO CORREA	PROF. DOC I (MATEMATICA)	E
13434	3060/21	ALESSANDRA MARQUES DA SILVA FAGUNDES	PROF. DOC I (PORTUGUES)	F
13514	7567/19	ALESSANDRA OLIVEIRA DA SILVA	ZELADOR (A) ESCOLAR	B
14530	8707/20	ALESSANDRA ROCHA DOS SANTOS	COZINHEIRO (A) ESCOLAR	B
15175	60433/20	ALEXANDER LIMA GANDARELY	PROF. DOC I (INGLES)	E
15140	34/21	ALEXANDRA DA SILVA TRINDADE	ZELADOR (A) ESCOLAR	B
11362	8897/20	ALEXANDRA MARINS HATSCHKE	COZINHEIRO (A) ESCOLAR	E
14039	8699/20	ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE BREIA	PROF. DOC I (MATEMATICA)	E
15141	8601/20	ALINE CRISTINA COUTINHO DINIZ	ZELADOR (A) ESCOLAR	B
11713	8115/20	ALINE SOUSA DOS SANTOS	PROF. DOC I (PORTUGUES)	E
3506	4718/21	AMALIA BICHARA GUIMARAES	PROF. DOC I (MATEMATICA)	F
15142	1129/21	AMANDA REGINA FERREIRA DE FREITAS	ZELADOR (A) ESCOLAR	B
14565	7408/20	AMANDA SANTANA ALVES DOS SANTOS LEÃO	PROFESSOR DOC II	E
11974	7552/20	ANA BEZERRA DA SILVA DOS SANTOS	PROFESSOR DOC II	E
15358	7552/20	ANA CLAUDIA MARQUES MEDEIROS BRAZIL	PROF. DOC I (MATEMATICA)	E
15187	8703/20	ANA CRISTINA ALENCAR DE SOUZA DA COSTA	PROF. DOC I (MATEMATICA)	E
14638	60114/20	ANA CRISTINA CUSTODIO DA SILVA SATHLER	ZELADOR (A) ESCOLAR	B
14639	3442/21	ANA LUCIA CAVALCANTE JULIAO	ZELADOR (A) ESCOLAR	B
13522	20365/19	ANA LUCIA SANTOS DA SILVA	ZELADOR (A) ESCOLAR	B
11946	8604/20	ANA LUIZA CLAUDIO DE FREITAS CAMPOS	ZELADOR (A) ESCOLAR	B
11978	3003/21	ANDERSON MIGUEL DOS SANTOS DA PAZ	PROFESSOR DOC II	D
14567	1076/21	ANDRÉA THEREZINHA SILVA DE FARIA	PROFESSOR DOC II	D
15152	3512/18	ANDREIA DA COSTA LEAL	COZINHEIRO (A) ESCOLAR	B
11947	3154/21	ANDREIA DE ABREU TONASSI	ZELADOR (A) ESCOLAR	C
14628	8658/20	ANGELICA CRISTINA BARBOSA OLIVEIRA	PROFESSOR DOC II	D
11801	9061/19	APARECIDA LETICIA OLIVEIRA MOTA DA SILVA	PROF. DOC I (EDUCAÇÃO FISICA)	F
13396	2817/19	BEATRIZ DE AGUIAR SILVA	INSPETOR DE ALUNOS	D
13428	4989/21	BRUNA CRISTINA MOURA DA SILVA	COZINHEIRO (A) ESCOLAR	E
14518	9309/20	BRUNA CRISTINA SILVA SOARES DIAS	PROF. DOC I (EDUCAÇÃO FISICA)	E
13011	3323/21	BRUNA DANTAS PINTO MORETH	PROF. DOC I (PORTUGUES)	F
11278	02148/17	BRUNA RIBEIRO DA CRUZ	ZELADOR (A) ESCOLAR	D
11656	20535/19	BRUNO CORREIA ARENA	PROF. DOC I (HISTÓRIA)	E
11987	4300/21	CARINE CAITANO DE OLIVEIRA	PROFESSOR DOC II	D
12658	11752/17	CARINNE BARRILI PINTO DA SILVA	PROFESSOR DOC II 22,5	E
14641	9906/20	CARLA ALMEIDA DOS SANTOS	ZELADOR (A) ESCOLAR	B
11374	03437/17	CARLA DA SILVA SODRE DA COSTA	COZINHEIRO (A) ESCOLAR	B
15168	60426/20	CARLOS EDUARDO SOBRINHO DOS SANTOS	PROF. DOC I (GEOGRAFIA)	E
11991	9740/19	CAROLINA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR DOC II 22,5	D
11991	2988/21	CAROLINA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR DOC II 22,5	E
14079	3042/21	CAROLINE DA SILVA VIEIRA	PROF. DOC I (PORTUGUES)	E
11908	06536/2017	CECILIA PRATA NEVES	INSPETOR DE ALUNOS	D
11908	8690/20	CECILIA PRATA NEVES	INSPETOR DE ALUNOS	E
14009	184/21	CELIA HENRIQUE MOURA	PROFESSOR DOC II	D
15349	8378/20	CHRISTIANE DE OLIVEIRA MENDES	PROF. DOC I (INGLES)	E
12388	07777/2017	CIBELE DOS SANTOS SILVA DE LIMA	PROF. DOC I (PORTUGUES)	E

15143	7099/20	CLAUDINEIA DOS SANTOS GONCALVES	ZELADOR (A) ESCOLAR	B
15178	8594/20	CLECIA CARVALHO MOREIRA	PROF. DOC I (PORTUGUES)	E
15311	60724/20	CLEMILDA DA COSTA VIEIRA	PROFESSOR DOC II	D
14012	8028/20	CRISTIANE MENDES CONCEICAO DE AMORIM	PROFESSOR DOC II	D
14542	9198/20	CRISTIANE PAULA DA SILVA MARCILIO	COZINHEIRO (A) ESCOLAR	B
12425	681/21	CRISTINA DIAS DOS SANTOS	PROF. DOC I (INGLES)	E
13502	3816/18	DANIEL LOPES D ALBUQUERQUE	INSPETOR DE ALUNOS	E
14453	9229/20	DANIELA DE OLIVEIRA COELHO	PROFESSOR DOC II	E
14642	8724/20	DANIELE DE SOUSA CUNHA SANTOS	ZELADOR (A) ESCOLAR	B
14729	581/20	DEBORA MARQUES DA SILVA	PROF. DOC I (MATEMATICA)	E
464	22456/19	DEISE DOS SANTOS SABOIA SILVA	AGENTE ADM. ESCOLAR	D
14763	8721/20	DIEGO RODRIGUES BORGES	PROF. DOC I (GEOGRAFIA)	E
14644	1744/20	EDALEMAR ROCHA DA SILVA	ZELADOR (A) ESCOLAR	B
13503	1130/21	EDDI FELIPA MELO NUNES	INSPETOR DE ALUNOS	D
2875	22780/19	EDER PINHEIRO GUIMARAES	PROF. DOC I EDU. ARTISTICA	E
11381	06676/17	EDICLEIDE ARAUJO CATUREBA	COZINHEIRO (A) ESCOLAR	B
14454	21883/19	EDILENE MENDES DE SOUZA	PROFESSOR DOC II	E
12437	8757/20	EDMA RODRIGUES DE ASSIS FERNANDES	ZELADOR (A) ESCOLAR	B
12423	3574/19	EDNA LUCIA DE SOUZA GAVA	PROF. DOC I EDU. ARTISTICA	E
13000	1161/20	ELAINE PINTO DOS SANTOS	ZELADOR (A) ESCOLAR	D
1610ef	60497/20	ELIANE COSTA DOS SANTOS DE LIMA	ZELADOR (A) ESCOLAR	B
13695	8892/20	ELIETE MARTINS TOLEDO	COZINHEIRO (A) ESCOLAR	B
14678	8706/20	ELISANGELA DA SILVA PRADO	COZINHEIRO (A) ESCOLAR	B
14017	22020/19	ELZEMERE FARIAS DE OLIVEIRA	PROFESSOR DOC II	D
15193	8917/20	EMERSON COSME FERREIRA	PROF. DOC I (MATEMATICA)	E
11292	8219/20	ERICA DE FREITAS SANTOS	ZELADOR (A) ESCOLAR	B
12692	5145/19	ERIKA OLIVEIRA DE MACEDO	PROF. DOC I EDU. ARTISTICA	E
12868	8863/20	EUNICE DA CONCEICAO	COZINHEIRO (A) ESCOLAR	B
15166	8377/20	EVANIZE CIRILO FREITAS COELHO	PROF. DOC I (GEOGRAFIA)	E
14578	9049/20	FATIMA MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR DOC II 22,5	D
12370	61356/20	FATIMA RAMOS DOS SANTOS	PROFESSOR DOC II	D
15196	60392/20	FAVIANE SILVA DE ANDRADE	PROF. DOC I EDU. ARTISTICA	E
15204	414/21	FERNANDA CRISTINA FERREIRA	PROFESSOR DOC II 22,5	D
15204	415/21	FERNANDA CRISTINA FERREIRA	PROFESSOR DOC II 22,5	E
14713	2538/20	FERNANDA DA CRUZ JORGE	PROF. DOC I (EDUCAÇÃO FISICA)	E
13457	8860/20	FERNANDA DE ANDRADE PIMENTA	COZINHEIRO (A) ESCOLAR	B
13457	1637/21	FERNANDA DE ANDRADE PIMENTA	COZINHEIRO (A) ESCOLAR	D
11393	8956/19	FERNANDA GREGORIO DA SILVA	COZINHEIRO (A) ESCOLAR	B
13013	21531/19	FLAVIA COSTA DE SA BRETAS	PROF. DOC I (PORTUGUES)	F
1809	3630/21	FLAVIA CRISTINA MUNIZ DA SILVA E SILVA	AGENTE ADM. ESCOLAR	E
14580	8695/20	FLAVIA REGINA MARCONDES MELO	PROFESSOR DOC II	D
14457	1961/20	GABRIELA MARQUES DA CUNHA RAMOS FREITAS	PROFESSOR DOC II	D
14457	9683/20	GABRIELA MARQUES DA CUNHA RAMOS FREITAS	PROFESSOR DOC II	E
12662	1377/20	GABRIELLA FERNANDES DE ASSIS POSSIDERIO PEREZ	PROFESSOR DOC II	D
15179	8881/20	GILCEA DA CONCEICAO RIBEIRO VIEIRA	PROF. DOC I (PORTUGUES)	E
14023	2592/21	GRACIENE FREITAS DA SILVA	PROFESSOR DOC II	E
15180	7507/20	HELENICE BECHELLI CABRAL	PROF. DOC I (PORTUGUES)	E
14701	8794/20	HELMUT CAMPOS FEIJO	PROF. DOC I (CIENCIAS)	E
14513	8793/20	HELOISA LEAL DE OLIVEIRA	PROF. DOC I (CIENCIAS)	E
11812	8313/20	IRIS CORREA JERONIMO	PROF. DOC I (EDUCAÇÃO FISICA)	E
14585	1110/21	ISABEL CRISTINA MARTINS BREVES	PROFESSOR DOC II	D
1613ef	22347/19	ISOLINA DOS SANTOS SOUZA	COZINHEIRO (A) ESCOLAR	E

2797	5134/18	IVONETE FRUCTUOSO DO NASCIMENTO	PROFESSOR DOC II 22,5	E
12415	60053/20	JACQUELINE DE ALMEIDA IGNACIO	SECRETARIO ESCOLAR	C
13408	7479/19	JANAINA DOS SANTOS DE LIMA	INSPETOR DE ALUNOS	D
15315	9021/20	JANAINA FELIPE DE OLIVEIRA	PROFESSOR DOC II 22,5	E
14697	1956/20	JAQUELINE TELES ALVES RIBEIRO	PROF. DOC I (PORTUGUES)	E
13489	8692/20	JARIDE GOULART CANDIDO	ZELADOR (A) ESCOLAR	B
14587	2019/20	JESSICA MARIA DA CRUZ SANTOS	PROFESSOR DOC II 22,5	D
14587	60615/20	JESSICA MARIA DA CRUZ SANTOS	PROFESSOR DOC II 22,5	E
13490	7978/20	JOACIR SOARES DA SILVEIRA	ZELADOR (A) ESCOLAR	B
15347	2557/2021	JONATAN MAGELLA DA SILVA	PROF. DOC I (HISTÓRIA)	E
15169	60727/2020	JONATAS FRANCISCO DE MELO	PROF. DOC I (GEOGRAFIA)	E
14734	3644/21	JONATHAN MESSIAS SANTOS DA SILVA	PROF. DOC I (MATEMATICA)	E
13015	9590/20	JORGE FAGUNDES DO NASCIMENTO	PROF. DOC I (PORTUGUES)	E
12440	20775/19	JORGE SILVA DE AVELLAR	ZELADOR (A) ESCOLAR	B
14536	8759/20	JOSINETE ANDRADE DA SILVA	COZINHEIRO (A) ESCOLAR	B
15206	1572/21	JULIA DA SILVA LINO	PROFESSOR DOC II	D
15316	60467/20	JULIANA DOS SANTOS MINELI DE OLIVEIRA	PROFESSOR DOC II	D
13542	8896/20	JULIANA GONCALVES DE OLIVEIRA MARTINS	ZELADOR (A) ESCOLAR	B
11927	22074/19	JULIANA MEIRELES MORETH DA CAMARA	INSPETOR DE ALUNOS	E
14647	2072/20	KARINA DA SILVA	ZELADOR (A) ESCOLAR	B
14647	7910/20	KARINA DA SILVA	ZELADOR (A) ESCOLAR	E
12429	8689/20	KATIA JANDIRA SAGAVE FERREIRA	COZINHEIRO (A) ESCOLAR	B
14736	8189/20	KELI CAROLINE SILVA DOS SANTOS ROMANINI	PROF. DOC I (MATEMATICA)	E
14702	1833/20	KELLER CRISTINA BARROS DE SANTOS MESQUITA	PROF. DOC I (CIENCIAS)	E
14675	2968/21	KELLY SAGAVE LOUREIRO	ZELADOR (A) ESCOLAR	B
14591	403/20	LANA FATIMA FERNANDES OLIVEIRA DA S.GOMES	PROFESSOR DOC II 22,5	E
11408	4083/18	LEILA MARIA MOTA DE MOURA E ARAUJO	COZINHEIRO (A) ESCOLAR	E
14803	4741/21	LEILA MOZZER COUTINHO DOS SANTOS	SECRETARIO ESCOLAR	C
12028	9071/20	LIDIANE DE FATIMA DE ARAUJO BANDEIRA	PROFESSOR DOC II 22,5	E
13384	410/21	LILIAN LEOPOLDINA DA SILVA RAMOS	SECRETARIO ESCOLAR	C
11737	60212/20	LILIAN NUNES DA SILVA LINHARES	PROF. DOC I (PORTUGUES)	E
3370	2677/21	LILIANE CAETANO DOS SANTOS	PROFESSOR DOC II 22,5	E
12391	3321/20	LILIANE PENA ORBE PREVATO	PROF. DOC I (PORTUGUES)	E
14649	1846/21	LILIANE SILVA DO CARMO	ZELADOR (A) ESCOLAR	B
15317	2223/21	LINA DE ABREU SANTOS FERREIRA	PROFESSOR DOC II	D
2817	2439/20	LINDES CANDIDA DE OLIVEIRA	COZINHEIRO (A) ESCOLAR	B
13579	9233/20	LISIANE LINHARES DO AMARAL SILVA	INSPETOR DE ALUNOS	E
12030	9336/20	LUANA FRANCISCA GOMES DOS SANTOS	PROFESSOR DOC II	E
14026	7375/19	LUANE SALETE DE SALLES	PROFESSOR DOC II	D
14026	9129/20	LUANE SALETE DE SALLES	PROFESSOR DOC II	E
14517	2374/20	LUCAS GOMES DE CASTRO	PROF. DOC I (EDUCAÇÃO FISICA)	E
14487	2960/20	LUCIA NEIA FERREIRA DE BRITO	ZELADOR (A) ESCOLAR	B
14494	23106/19	LUCIANA AGUIAR MORENO	ORIENTADOR EDUCACIONAL	E
14543	8753/20	LUCIANA RODRIGUES GAMA	COZINHEIRO (A) ESCOLAR	B
353	4476/21	LUCIANA SANTANA DA SILVA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DOC II 22,5	D
14688	552/21	LUCIANO MARQUES DA SILVA	PROF. DOC I (PORTUGUES)	G
14520	5134/21	LUIZA GONCALVES DE OLIVEIRA	PROF. DOC I (INGLES)	E
12376	60227/20	MAIZE MARIA DA SILVA RODRIGUES	PROFESSOR DOC II	D
14488	9209/19	MÁRCIA CAVALCANTE DE CARVALHO OLIVEIRA	ZELADOR (A) ESCOLAR	B
12441	08408/17	MÁRCIA LIMA MEDEIROS RODRIGUES	ZELADOR (A) ESCOLAR	C
15360	60389/20	MARCIO ALVES AFONSO	PROF. DOC I (MATEMATICA)	E
11674	11599/17	MARCOS PAULO DE JESUS SIQUEIRA	PROF. DOC I (HISTÓRIA)	E

11263	07022/16	MARCUS TAKEO TAKENAKA	ZELADOR PATRIMONIAL	D
14498	60418/20	MARIA ANGELICA GONCALVES ROSA SILVA PAZ	SUPERVISOR EDUCACIONAL	E
13551	6255/20	MARIA CLAUDIA IGNACIA PEREIRA DA ROSA	ZELADOR (A) ESCOLAR	B
14537	8804/20	MARIA CRISTINA BORGES DA SILVA	COZINHEIRO (A) ESCOLAR	B
14653	8603/20	MARIA DA PENHA VIEIRA MACHADO TOLEDO	ZELADOR (A) ESCOLAR	B
11417	1765/21	MARIA DE FATIMA CARVALHO DE PAULA	COZINHEIRO (A) ESCOLAR	C
11418	9159/20	MARIA DE JESUS NUNES R. DE VASCONCELOS	COZINHEIRO (A) ESCOLAR	B
13466	3226/20	MARIA DO CARMO CARVALHO DE MOURA	COZINHEIRO (A) ESCOLAR	B
490	4416/21	MARIA DO CARMO MOURA DE VASCONCELOS	PROFESSOR DOC II 22,5	E
11419	05738/17	MARIA DO CARMO PONS FERREIRA	COZINHEIRO (A) ESCOLAR	B
14709	1867/20	MARIE CHANTAL HERNANDEZ	PROF. DOC I (HISTÓRIA)	E
15319	9363/20	MARILIA BRAGA LOPES DE VASCONCELOS	PROFESSOR DOC II	E
13467	1645/21	MARILZA DE OLIVEIRA MARINS	COZINHEIRO (A) ESCOLAR	D
11887	06721/17	MARISE DA PENHA DE SOUZA	COZINHEIRO (A) ESCOLAR	D
11324	07802/16	MARIVANE ODISSEIA DO NASCIMENTO	ZELADOR (A) ESCOLAR	B
14515	1962/20	MATEUS GOMES DE LOUREIRO ALVES	PROF. DOC I (EDUCAÇÃO FISICA)	E
14750	5838/20	MELISSA SANTOS BRASIL	PROF. DOC I (MATEMATICA)	E
14632	60931/20	MERILENE DE OLIVEIRA DA SILVA DE PAULO	PROFESSOR DOC II	E
14538	8900/20	MICHELE DO ROSARIO	COZINHEIRO (A) ESCOLAR	B
14604	1884/20	MICHELE PACCA COLONESE	PROFESSOR DOC II	E
14461	7950/20	MICHELE SANTOS LEAL TAVARES	PROFESSOR DOC II	E
14083	9701/2019	MICHELLE SILVA DE OLIVEIRA LIMA	PROF. DOC I (PORTUGUES)	E
15320	3208/21	MILANY APARECIDA DE ALMEIDA NUNES	PROFESSOR DOC II	D
15194	1779/21	MOISES SANTOS DA CUNHA	PROF. DOC I (MATEMATICA)	E
14655	8677/20	NAIARA DE SOUZA COSTA	ZELADOR (A) ESCOLAR	B
11080	9156/19	NATAN VIEIRA DA SILVA	ZELADOR PATRIMONIAL	D
14801	1922/20	NAYARA FERREIRA LACERDA	PROF. DOC I (HISTÓRIA)	E
13418	2614/21	NAYARA KELLY CARVALHO RODRIGUES	INSPETOR DE ALUNOS	D
14656	2173/20	NAYARA SANTOS OLIMPIO DA SILVA	ZELADOR (A) ESCOLAR	B
13700	6349/19	NELMISA DE VASCONCELOS TEIXEIRA VENTURA	ZELADOR (A) ESCOLAR	E
14508	23142/19	NICOLLY PECANHA DO NASCIMENTO SILVA	PROF. DOC I (MATEMATICA)	F
14772	5749/21	NIDIA CRISTINA MENEZES BARBOZA DE OLIVEIRA	ORIENTADOR EDUCACIONAL	E
1694	60518/20	PATRICIA BARBOSA DOS SANTOS	PROFESSOR DOC II 22,5	D
14539	9328/20	PATRICIA DE CASSIA SENA DA SILVA GOMES	COZINHEIRO (A) ESCOLAR	B
13561	3225/19	PRISCILA DE MIRILLAC PANISSET	ZELADOR (A) ESCOLAR	B
14045	1641/21	RAFAEL GUSTAVO DA CONCEICAO	PROF. DOC I (MATEMATICA)	F
14704	23576/19	RAPHAEL GOMES DA SILVA	PROF. DOC I (CIENCIAS)	E
13021	8687/20	RAQUEL MONTIMO DE SOUZA SANTOS	PROF. DOC I (INGLES)	E
13470	8583/20	RAQUEL MOREIRA DA COSTA	COZINHEIRO (A) ESCOLAR	B
14741	2494/21	RAYANNE COELHO BORGES CORREIA	PROF. DOC I (MATEMATICA)	F
12059	60312/20	REBECA PESSOA FERREIRA FERNANDES	PROFESSOR DOC II	E
912	5657/21	REGIANE APARECIDA VIDAL M. DO NASCIMENTO	PROFESSOR DOC II 22,5	E
15363	60383/20	REINALDO AMORIM TUNALA	PROF. DOC I (MATEMATICA)	E
15322	8814/20	RENATA PETERS FIGUEIREDO	PROFESSOR DOC II	E
14073	9268/20	ROGERES VIANA SANTOS	PROF. DOC I (EDUCAÇÃO FISICA)	E
15323	5351/21	ROSANA APARECIDA DA SILVA	PROFESSOR DOC II	E
14503	09057/2016	ROSANE AMORIM TUNALA DE ARRUDA	SECRETARIO ESCOLAR	E
13564	2132/21	ROSANE DOS SANTOS	ZELADOR (A) ESCOLAR	B
12379	2754/21	ROSANGELA BARBOSA PANTOJA	PROFESSOR DOC II	E
15209	8785/20	ROSANGELA LAURIA DO NASCIMENTO	PROFESSOR DOC II 22,5	E
15210	60655/20	ROSELANE DE SOUZA REZENDE DE BARROS	PROFESSOR DOC II	E
14031	8566/19	ROSEMARY SANTOS SILVA	PROFESSOR DOC II	E

13389	6697/19	ROSEMERE LIMA DO CARMO	SECRETARIO ESCOLAR	E
15340	60555/20	ROSIANE DA SILVA BACIGALUPO	PROF. DOC I (GEOGRAFIA)	E
13390	9327/19	ROSILENE SOARES DE OLIVEIRA DA C.SILVA	SECRETARIO ESCOLAR	C
15189	1957/21	ROSIMERE DE PAULA SILVA ALVES	PROF. DOC I (MATEMATICA)	E
11964	60583/20	ROSINETE SANT ANA DA SILVA	ZELADOR (A) ESCOLAR	C
15199	3427/21	RUTE DE QUEIROZ FELIPE ARGEMIRO	PROF. DOC I ED.ARTISTICA	E
14661	8781/20	SANDRA DA SILVA PEREIRA	ZELADOR (A) ESCOLAR	B
12417	4246/21	SANDRA LUCIA GOMES ANTONIO LIMA	SECRETARIO ESCOLAR	D
12444	8725/20	SANDRA REGINA MAURICIO MOTA ROSA	ZELADOR (A) ESCOLAR	B
14662	8573/20	SEBASTIANA APARECIDA SANTOS DA SILVA	ZELADOR (A) ESCOLAR	B
14662	4402/21	SEBASTIANA APARECIDA SANTOS DA SILVA	ZELADOR (A) ESCOLAR	B
346	2958/21	SELMA POLATI	PROFESSOR DOC II 22,5	E
1202	4275/20	SHEILA APARECIDA DE BRITO OLIVEIRA	PROFESSOR DOC II 22,5	D
13510	544/21	SHIRLEY ALVES DA CUNHA	SECRETARIO ESCOLAR	E
14617	2553/21	SILMARA BALDEZ SILVA CHANTRE	PROFESSOR DOC II	E
13037	1935/20	SILVANIA CRISTINA SOUZA DOS SANTOS	PROFESSOR DOC II	E
14663	60078/20	SILVIA REGINA GAMA CHIMES	ZELADOR (A) ESCOLAR	C
14618	60377/20	SIMONE DE ASSIS BARBOSA	PROFESSOR DOC II	D
11634	9644/20	SIMONE GOES NOGUEIRA DE ABREU	PROF. DOC I (GEOGRAFIA)	E
14665	8584/20	SIMONE PINTO LESSA	ZELADOR (A) ESCOLAR	B
3134	7163/18	SIMONE RAMOS DE OLIVEIRA COSTA	ZELADOR (A) ESCOLAR	E
3305	09513/16	SORAYA PEREIRA DE SOUZA	COZINHEIRO (A) ESCOLAR	D
14719	220/20	SUSANA BEZERRA ESTEVAM	PROF. DOC I (EDUCAÇÃO FISICA)	E
14098	3707/21	SUZANA RIBEIRO ALVES	PROF. DOC I (HISTÓRIA)	E
15184	2124/21	SUZETE TRINDADE DE LIMA FERNANDES	PROF. DOC I (PORTUGUES)	E
14074	8511/19	TATIANA CRISTINA SOARES FERREIRA	PROF. DOC I (EDUCAÇÃO FISICA)	E
14677	8645/20	TATIANA DOS SANTOS PINHEIRO	ZELADOR (A) ESCOLAR	E
14693	2753/20	TATIANE KRISTINE TRINDADE DE CASTRO SOARES	PROF. DOC I (PORTUGUES)	E
13572	1567/21	THAIS PAULO MONTEIRO TORRES	ZELADOR (A) ESCOLAR	B
14624	3358/21	THELMA FABIANE DA SILVA	PROFESSOR DOC II	D
14800	9368/20	THIAGO ALVES ROCHA	PROF. DOC I (MATEMATICA)	E
13511	8776/20	THIAGO FERRARI DE SOUZA	ZELADOR (A) ESCOLAR	D
11087	14449/17	TIAGO PEIXOTO DA SILVA	ZELADOR PATRIMONIAL	E
11459	4612/17	VALERIA ALVES DOS SANTOS	COZINHEIRO (A) ESCOLAR	B
11459	9585/20	VALERIA ALVES DOS SANTOS	COZINHEIRO (A) ESCOLAR	D
14667	8657/20	VALERIA LUCIA PARREIRA DOS SANTOS	ZELADOR (A) ESCOLAR	B
14625	2021/20	VALKIRIA DOS SANTOS LOURENÇO	PROFESSOR DOC II 22,5	E
2720	5349/21	VANDA FATIMA AMARAL FRANCA	PROFESSOR DOC II 22,5	D
11762	9412/19	VANESSA PERES DA SILVA	PROF. DOC I (PORTUGUES)	E
13392	4740/21	VICTOR HUGO CEZARIO DE OLIVEIRA	SECRETARIO ESCOLAR	C
3373	8654/20	VILMA BASTOS PINTO	PROFESSOR DOC II 22,5	E
14037	60155/20	VIVIANE CRISTINA DE ALMEIDA F. GONCALVES	PROFESSOR DOC II	D
11854	21732/19	VIVIANE REGIS DOS SANTOS GONÇALVES	PROF. DOC I (MUSICA)	E
11089	23036/19	WENDERSON SATHLER	ZELADOR PATRIMONIAL	D
15335	60424/20	WESLEI AUGUSTO AGUIAR DE SOUSA	PROF. DOC I (CIENCIAS)	F
11258	0612/2017	WILLIAN GONCALVES TRAVASSOS	ZELADOR PATRIMONIAL	C

Registra-se , Publique-se , Cumpra-se.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1040/2021 DE 20 DE JULHO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art.74, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Seropédica.

RESOLVE:

Alterar o nível dos servidores relacionados abaixo, lotados na Secretaria de Serviços Públicos, de acordo com a Lei Municipal 608-609 de 14 de março de 2016.

PROCESSO	MAT	NOME	CARGO	NÍVEL DEFERIDO
1152/2021	2655	ANTONIO CARLOS DA COSTA ROSA	VIGIA	C

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1048/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar os Processos da Procuradoria Geral do Município.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1066/2021.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização, referente ao processo administrativo nº 1066/2021.

- 1) Daniel A. S. Tavares – Matr. 17430 – OAB/RJ 176.016 – Subprocurador Geral;
- 2) Mario Mozart Martins Nóbrega – Matr. 17432 – OAB/RJ 74.311 - Subprocurador Geral;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Seropédica, 26 de julho de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria de Segurança e Ordem Pública



RESOLUÇÃO Nº 08, DE 23 DE JULHO DE 2021.

Disciplina a regulamentação de placas de sinalização em logradouro do Bairro Fazenda Caxias, com base na Lei Federal Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

"IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA, conforme atribuições preconizadas no art. 28 da Lei Municipal 562/15;

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizo a implantação das seguintes Placas de sinalização, nas seguintes vias, do Bairro Fazenda Caxias:

Nº	RUA	BAIRRO	CÓDIGO DA PLACA
1	R: Onofre de Souza, nº 8	Fazenda Caxias	1 PLACA: R-6c

Art. 2º - A presente Resolução terá validade a partir do dia 23 de julho de 2021, por prazo indeterminado, revogado as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Anderson de Moura Medeiros
Secretário Municipal
Mat. 17480 PMS



Rua UBE, nº 01 - Campus da UFRJ - Seropédica-RJ
CEP: 23897-010 - E-mail: semop@seropedica.rj.gov.br

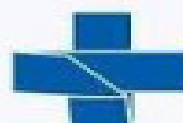
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Secretaria Municipal de Saúde de Seropédica, considerando a necessidade de ampliar a proteção da população contra a Variante Delta do Coronavírus, vem informar que irá seguir a recomendação da redução do intervalo de aplicação da segunda dose da AstraZeneca. O novo intervalo será de 8 semanas e será válido para quem já teve a primeira dose aplicada, a fim de não prejudicar o estoque de doses.

Esta recomendação foi deliberada pela Secretaria de Estado de Saúde e pelo Conselho das Secretarias Municipais após consulta do grupo de especialistas e epidemiologistas que compõem a pasta. A nova medida tem como objetivo acelerar o protocolo vacinal e aumentar a proteção contra a COVID-19.

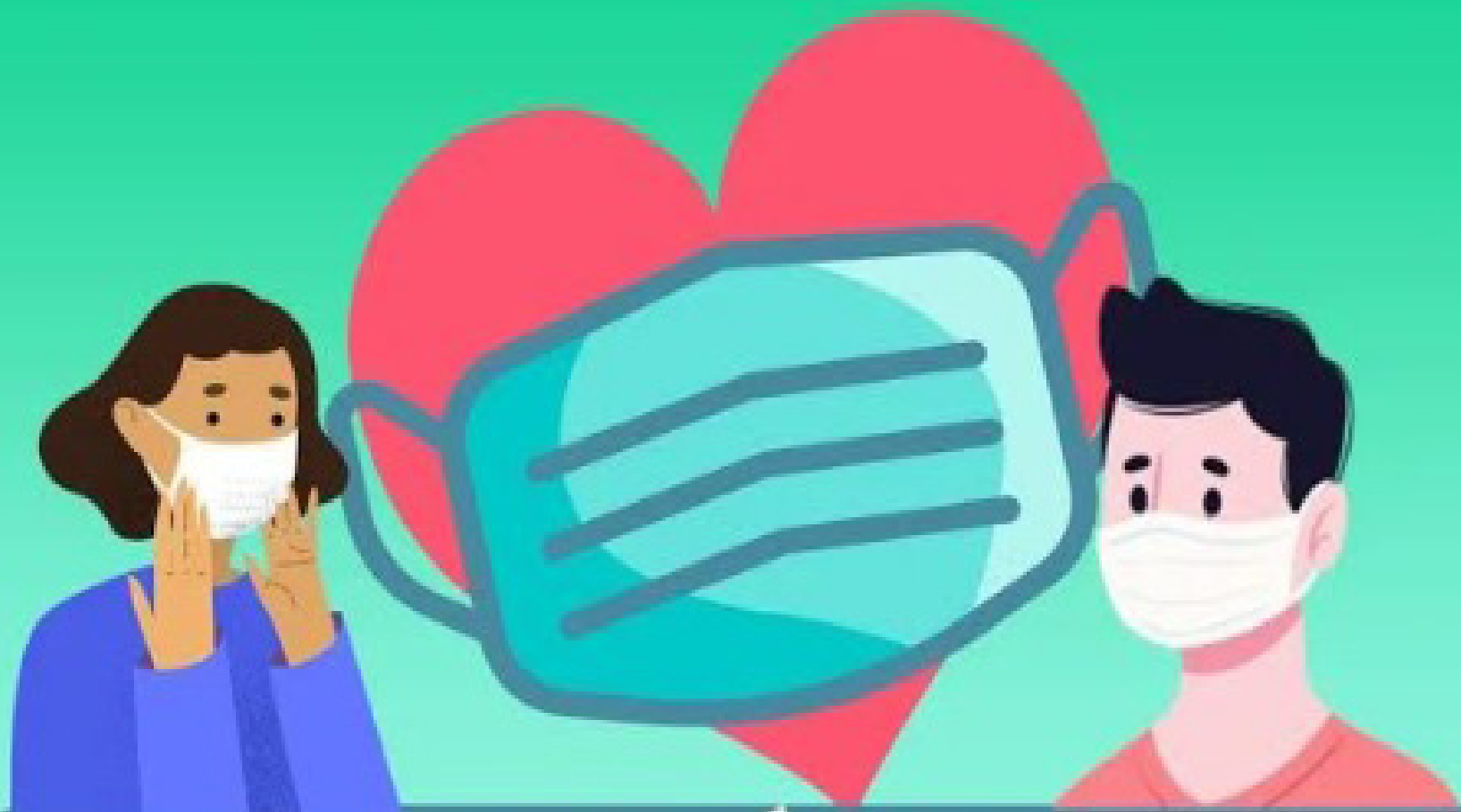


Prefeitura de
Seropédica
— O NOVO TEMPO É AGORA —



SMSSDC
Secretaria Municipal de Saúde
e Defesa Civil de Seropédica

O NOVO TEMPO É AGORA



@prefeituramunicipalseropedica

USAR MÁSCARA

É UM ATO DE

AMOR À VIDA

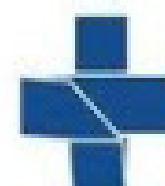
#SeropédicaNaLutaContraACovid19



Prefeitura de
Seropédica
— O NOVO TEMPO É AGORA —



SMSDC
Secretaria Municipal de Saúde
e Defesa Civil de Seropédica



SUS
Sistema
Único
de Saúde